



LEI MUNICIPAL Nº 894/2014, 27 de janeiro de 2014.

DECLARA COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO “NOVA FLORESTA”, SITUADO NO DISTRITO DE FLORESTA, MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG.

GENIL MATA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Área de Expansão Urbana o imóvel denominado “CÓRREGO DA FLORESTA” com área de 3,68,98 ha (36.898 m²), situado no Distrito de Floresta, município de Central de Minas, Comarca de Mantena/MG, de propriedade da empresa PC CONSTRUÇÕES E ESCAVAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.700.711/0001-80, por aquisição feita em 24.10.2013 de SANTIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA e sua esposa LEONDAS LOUBACH DE OLIVEIRA, confrontando-se com José Carlos Nogueira, Córrego da Floresta e Santiago José de Oliveira.

§ 1º. Fica inserido nos novos limites e confrontações do Perímetro Urbano do Distrito de Floresta, neste município de Central de Minas/MG, o imóvel que menciona o artigo 1º, desta Lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a redefinir o Perímetro Urbano do Distrito de Floresta, neste município de Central de Minas/MG, para incluir a área total de 03,68,98 ha (36.898 m²) descrito no *caput* do artigo 1º, desta Lei, nos mapas e cartografias oficiais do município de Central de Minas, podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georreferenciamento para tal finalidade.

Art. 2º. Fica aprovado e autorizado à empresa PC CONSTRUÇÕES E ESCAVAÇÕES LTDA-ME em executar o projeto de loteamento aprovado, denominado “NOVA FLORESTA”, localizado na área de terras descrita e caracterizada no *caput* do art. 1º, desta Lei, constituído de 07 (sete) quadras numeradas de 01 a 07 e parcelado em número de 134 (cento e trinta e quatro) lotes, área verde, calçadas, ruas e área institucional, discriminados em memorial descritivo e demais documentos protocolizados no Setor Imobiliário da Prefeitura, que faz parte integrante desta Lei, nos termos da documentação exigida pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.



Art. 3º. As obras de execução de infraestrutura básica e de ordem urbanística do loteamento aprovado por esta Lei deverão estar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, ficando a critério do Poder Executivo conceder dilação por igual prazo.

Art. 4º. O Loteamento "NOVA FLORESTA" aprovado por esta Lei será destinado exclusivamente à construção de habitação popular de interesse social e deverá atender às condições exigidas pelos órgãos governamentais para ser inserido no Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, a que alude o art. 4º da Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que trata do "Programa Minha Casa Minha Vida", para o fim de subsidiar a produção e a construção de imóveis para o segmento populacional de baixa renda.

Art. 5º. Caberá ao titular do Loteamento providenciar sua regularização imobiliária junto à Serventia Pontes da Comarca de Mantena/MG e regularizar sua descaracterização de rural para urbano junto ao INCRA, nos termos desta Lei.

Art. 6º. Os tributos municipais que vierem a incidir sobre a área descrita no *caput* do artigo 1º, desta Lei, obedecerão aos princípios e normas constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Central de Minas, aos 27 de janeiro de 2014, 51ª de Emancipação Política.


GENIL MATA DA CRUZ
Prefeito Municipal


ADEVALDO ALVES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de prova de publicação, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a presente Lei Municipal nº 894/2014 de 27.01.2014, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 27.01.2014 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 27.01.2014.
 Dr. Adevaldo Alves de Andrade Secretário Municipal de Administração e Fazenda